



DECRETO Nº 029, DE 30 DE ABRIL 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao COVID -19, (novo corona vírus) e autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Aurora do Tocantins e região;

Considerando as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID -19 e pelo Governo Federal – Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o Decreto Estadual 6.083 de 13 de abril de 2020, Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

Considerando o que consta do Decreto Municipal 025 de abril de 2020; resolve;

DECRETAR:

Art. 1º - Fica revogado parcialmente o Decreto 025 de 07 de abril de 2020 para autorizar abertura de igrejas para celebração de cultos e missas, uma (01) vez por semana a escolha de cada líder religioso.

Art. 2º - Fica estabelecido que a igreja que utilizar bancos para acomodação dos fieis, só será permitido o assento de duas pessoas por banco, e aquelas que utilizam cadeiras individuais mantendo distanciamento de no mínimo dois metros.



Art. 3º - Fica determinado que as igrejas devam fazer respeitar ordem de distanciamento, evitar abraços, aperto de mão, fornecer aos visitantes e fiéis, álcool Gel/ álcool 70%, e que as missas e cultos só poderão ocorrer mediante uso de máscaras por todos visitantes e fiéis, inclusive padre e pastores.

Art. 4º - Fica autorizada abertura de restaurantes desde que respeitado distanciamento no mínimo de 02 metros entre mesas e clientes e freqüentadores, não podendo haver aglomeração de pessoas em ambiente fechado, sendo obrigatório o fornecimento pelo comerciante de álcool gel/álcool 70%, ficando estabelecida utilização de mascaras.

Parágrafo único: Tal medida não se aplica aos restaurantes e bares de pontos turísticos que continuam suspensas as atividades em áreas públicas e privadas até a vigência deste Decreto.

Art. 5º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, preferencialmente reutilizável, para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos ou privados e demais espaços abertos ao público como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19).

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, preferencialmente reutilizável para todos os funcionários de comércios em geral em especial de supermercados e açougues.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida as demais recomendações do Decreto 025 de 2020.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Abril de dois mil e vinte (2020).

ALOILSON FAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal